

PROJETO DE LEI

Nº 218/2016

Veto P. Nº 67/16

AUTÓGRAFO Nº

191/2016

LEI Nº 11.446



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Institui a Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" no Município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 218/2016

**Institui a Semana de conscientização
"não jogue vidro no lixo" no Município
de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo", que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 20 de setembro.

Parágrafo único: Definiu-se a semana do dia 20 de setembro, por compreender o Dia do Coletor de Lixo.

Art. 2º A Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" tem como objetivos promover a conscientização de descarte de resíduos cortantes de forma regular, prevenção e principalmente evitar acidentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 20 de setembro de 2016.

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador

CÂMARA MUN DE SOROCABA DIR: 20/09/2016 HORR:14:32 PROT: 15866 UIR: 01/04 H





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente evitar acidentes.

A reciclagem do vidro é de extrema importância para o meio ambiente, razão pela qual a importância de proceder o descarte dos resíduos de forma regular.

Muitos moradores colocam objetos cortantes no lixo sem se preocupar com a segurança dos coletores.

Sabe-se que muitas pessoas, erroneamente, pegam os cacos de vidro com a mão sem nenhuma proteção e colocam no saco de lixo comum. O problema do saco de lixo é que ele, via de regra, não é resistente à punctura, que é quando algo pontiagudo rasga o recipiente em que se encontra. Aí quando você for transportar o saco de lixo para fora, fatalmente correrá o risco de causar acidentes, ao se cortar ou ter um pedaço de vidro introjetado na pele.

Ademais, fora da sua casa, este lixo continua sendo um perigo. Além de poder machucar os moradores de rua e animais que por ventura venham a fuçar o saco, a principal vítima é o coletor de lixo. Este trabalhador, que de sol a sol se encarrega de recolher nossos resíduos e deixar nossa cidade mais limpa, ao recolher o lixo, pode igualmente se machucar.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 20 de setembro de 2016.

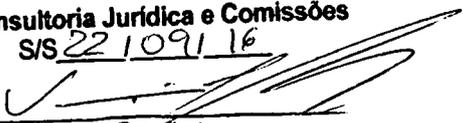
Rodrigo Magalhães "Manga"
Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente.
20 de setembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22/09/16



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

22/09/16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1823489920/2051</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Rodrigo Manga	Data de Envio: 20/09/2016
Descrição: PLSEMANAVIDROLIXO	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Rodrigo Manga

CÂMARA MUN. DE SOROCABA INTIP: 20/09/2016 HORR:14:32 PROJ: 158866 UTR: 02/04



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

20/09/2016 10:48



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 218/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que "Institui a Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" no Município de Sorocaba e dá outras providências", com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo", que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 20 de setembro.

Parágrafo único: Definiu-se a semana do dia 20 de setembro, por compreender o Dia do Coletor de Lixo.

Art. 2º A Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" tem como objetivos promover a conscientização de descarte de resíduos cortantes de forma regular, prevenção e principalmente evitar acidentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

A proposição tem como objetivo a proteção ao Meio Ambiente, com a correta destinação do lixo e a reciclagem. Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Arts. 33, I, 129, 130, II e 181, IX:

"Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição (grifo nosso)

(...)

Art. 129. A saúde é direitos de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:"

(...)

II- respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental (grifo nosso).

(...)

Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano: (g.n.)

(...)

IX – fiscalizando e controlando o destino do lixo no Município, principalmente o de origem industrial e hospitalar. (grifo nosso).

No mesmo sentido estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao combate à poluição, Art. 23, VI:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



07

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (grifo nosso).

Salientamos que se somando ao Art. 30, I, da CF, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

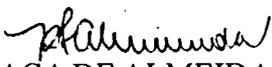
Destacamos ainda o disposto na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 193:

Art. 193. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de setembro de 2016.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 218/2016, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui a Semana de conscientização “não jogue vidro no lixo” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 218/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato que *"Institui a Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende valorizar e difundir a proteção ambiental no Município, especialmente no que tange à destinação do vidro e a reciclagem.

Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seus art. 33, inciso I; art. 129; art. 130, inciso II; e art. 181, inciso IX, que dispõem sobre o dever do Poder Público no bom trato ambiental e da saúde pública.

No mesmo sentido, a Constituição Federal atribuiu Competência Material a todos os entes políticos a atribuição de proteger o meio ambiente, especialmente no combate à poluição:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; "

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 29 de setembro de 2016.

ANSELMO ROEM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 218/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que institui a Semana de conscientização “não jogue vidro no lixo” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de setembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLLIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

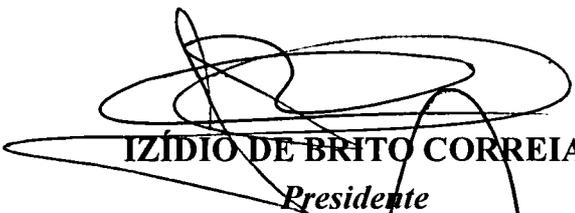
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

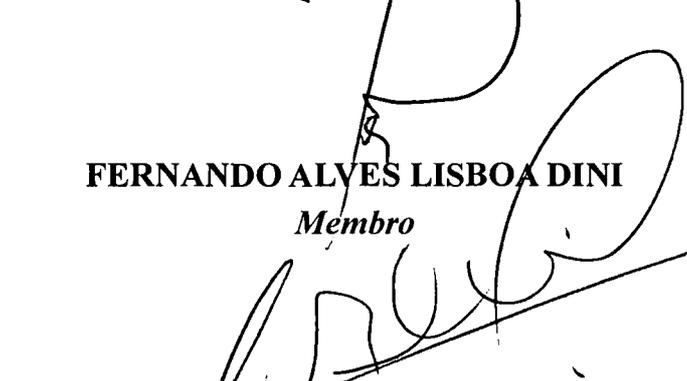
SOBRE: Projeto de Lei nº 218/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que institui a Semana de conscientização “não jogue vidro no lixo” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de setembro de 2016.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 218/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que institui a Semana de conscientização “não jogue vidro no lixo” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de setembro de 2016.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

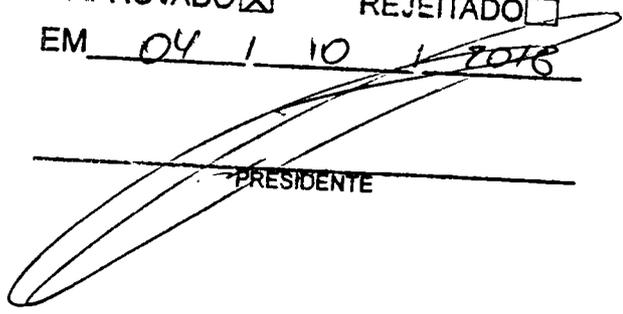
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

12V

1ª DISCUSSÃO 50.63/2016

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 10 / 2016

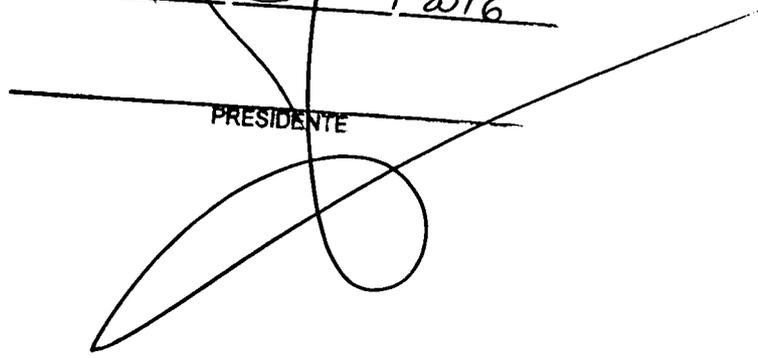


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.64/2016

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2016



PRESIDENTE

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0774

Sorocaba, 6 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 190/2016 ao Projeto de Lei nº 221/2016;
- Autógrafo nº 191/2016 ao Projeto de Lei nº 218/2016;
- Autógrafo nº 192/2016 ao Projeto de Lei nº 220/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 191/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Institui a Semana de Conscientização "Não Jogue Vidro no Lixo" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 218/2016, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de conscientização "Não Jogue Vidro no Lixo", que ocorrerá todos os anos na semana do dia 20 de setembro.

Parágrafo único. Definiu-se a semana do dia 20 de setembro, por compreender o Dia do Coletor de Lixo.

Art. 2º A Semana de conscientização "Não Jogue Vidro no Lixo" tem como objetivos promover a conscientização de descarte de resíduos cortantes de forma regular, prevenção e principalmente evitar acidentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

VETO Nº 67 /2016
Processo nº 27.972/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 OUT 2016

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 191/2016, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 218/2016; que institui a *Semana de Conscientização "Não Jogue Vidro no Lixo" no município de Sorocaba.*

O Veto se deve por razões constitucionais e atinge apenas o artigo 2º.

Com efeito, se o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também impõe à Administração a realização de verdadeira campanha educativa, há violação das prerrogativas do Chefe do Executivo.

Deste modo, o art. 2º do Projeto de Lei 218/2016 tem caráter de ato concreto e de gestão administrativa, isto, pois, além de estabelecer uma data em que o evento criado deve ocorrer, impõe à Chefia do Executivo Municipal a realização de verdadeira campanha educativa.

Ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar uma semana de conscientização, determinando a execução de atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada ao Prefeito para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Portanto, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, a definição das prioridades de gestão, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual.

Neste sentido, decidi a Corte Bandeirante nos precedentes colacionados abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.179/2014, do Município de Ourinhos, que "Institui o Dia Municipal do Trânsito Consciente" – Lei de iniciativa parlamentar – Legitimidade ativa do Prefeito, ante a previsão expressa contida no artigo 90, II, da Constituição Estadual – Preliminar afastada - Lei de iniciativa parlamentar que não se limitou à mera criação de data comemorativa – Invasão da esfera de competência do Poder Executivo, tendo sido criado verdadeiro programa de governo, atribuindo-se obrigações específicas aos órgãos públicos locais, sobretudo à Secretaria de Educação e Coordenadoria de Trânsito e Transporte - Matéria típica da gestão administrativa - Imposição à Administração de realização de verdadeira campanha educativa relacionada ao trânsito - Violação do princípio da separação de poderes – Aumento de despesas públicas sem indicação específica dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos - Afronta aos arts. 5º, 25, caput, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente (ADI 2013447-02.2015.8.26.0000).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui "Semana de Conscientização do Autismo" e dá outras providências. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2008541-66.2015.8.26.0000).

CÂMERA MUN. DE SOROCABA INT: 26/10/2016 HM:8-14:11 PRO: 197536 URG: 01/04



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 67 /2016 – fls. 2.

Destarte, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, viola o art. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 2º da Constituição Federal.

Lei. Por todos estes motivos é que decidi vetar parcialmente o presente Projeto de

Atenciosamente,

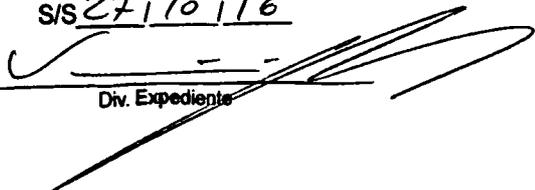

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 26/10/2016 HORR: 14:11 PROT: 15756 UIR: 02/04 M

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 67 /2016 Aut. 191/2016 e PL 218/2016

Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 27.10.16



Div. Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

VETO PARCIAL N° 67/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL n° 67/2016 ao Projeto de Lei n° 218/2016 (AUTÓGRAFO 191/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 218/2016, de autoria do EDIL RODRIGO MAGANHATO, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o art. 2° do projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, por imposição de medidas administrativas, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1° do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que o dispositivo vetado não impõe medidas administrativas ao Chefe do Executivo, sequer impõe campanha por parte da Administração Pública. Tal dispositivo apenas prevê que o objetivo da Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" será de promover a conscientização dos munícipes acerca da proteção ambiental, em razão das consequências do vidro na natureza, observando as disposições protetivas do art. 23, VI da Constituição Federal e arts. 33, I; 129; 130, II; e 181, IX da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N° 67/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 8 de novembro de 2016.

ANSELMO ROQUE NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

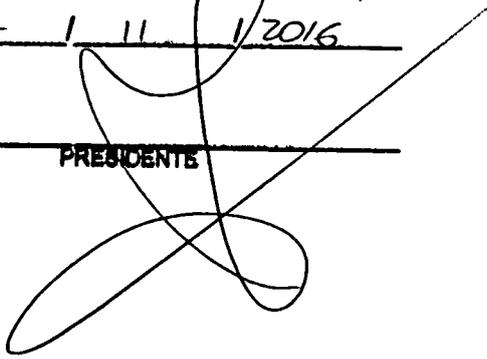
17W

VETO 50.75/2016

ACEITO REJEITADO

EM 17 / 11 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date line.

U

U

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 67-2016 AO PL 218-2016

Reunião : SO 75/2016
Data : 17/11/2016 - 11:47:51 às 11:49:50
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 16 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Nao	11:48:09
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Nao	11:49:34
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	11:49:16
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	11:47:57
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:47:58
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:47:59
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	11:48:39
HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:48:01
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:48:35
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	11:49:29
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	11:49:26
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	11:49:24
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	11:48:34
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:48:15
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:48:18

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
0	15	15

Resultado da Votação : REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 17 de novembro de 2016.

0863

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 67/2016 ao Projeto de Lei nº 218/2016, Autógrafo nº 191/2016, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, *que institui a Semana de conscientização "não jogue vidro no lixo" no Município de Sorocaba e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-

Enviado à Prefeitura
em 18/11/16





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.446, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

(Institui a Semana de Conscientização “Não Jogue Vidro no Lixo” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2016 – autoria do RODRIGO MAGANHOTO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de conscientização “Não Jogue Vidro no Lixo”, que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 20 de setembro.

Parágrafo único. Definiu-se a semana do dia 20 de setembro, por compreender o Dia do Coletor de Lixo.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.762

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente evitar acidentes.

A reciclagem do vidro é de extrema importância para o meio ambiente, razão pela qual a importância de proceder o descarte dos resíduos de forma regular.

Muitos moradores colocam objetos cortantes no lixo sem se preocupar com a segurança dos coletores.

Sabe-se que muitas pessoas, erroneamente, pegam os cacos de vidro com a mão sem nenhuma proteção e colocam no saco de lixo comum. O problema do saco de lixo é que ele, via de regra, não é resistente à punctura, que é quando algo pontiagudo rasga o recipiente em que se encontra. Aí quando você for transportar o saco de lixo para fora, fatalmente correrá o risco de causar acidentes, ao se cortar ou ter um pedaço de vidro introjetado na pele.

Ademais, fora da sua casa, este lixo continua sendo um perigo. Além de poder machucar os moradores de rua e animais que por ventura venham a fuçar o saco, a principal vítima é o coletor de lixo. Este trabalhador, que de sol a sol se encarrega de recolher nossos resíduos e deixar nossa cidade mais limpa, ao recolher o lixo, pode igualmente se machucar.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0869

Sorocaba, 21 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos da Lei nº 11.446/2016, publicados pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, .

Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 67/2016 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.446, de 26 de outubro de 2016, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o **Veto Parcial nº 67/2016**, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.446, de 26 de outubro de 2016:

“Art. 2º A Semana de conscientização “Não Jogue Vidro no Lixo” tem como objetivos promover a conscientização de descarte de resíduos cortantes de forma regular, prevenção e principalmente evitar acidentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 21 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.446, de 26 de outubro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 67/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 21 de novembro de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.766

FOLHA 1 DE 1

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 67/2016, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.446, de 26 de outubro de 2016:

“Art. 2º A Semana de conscientização “Não Jogue Vidro no Lixo” tem como objetivos promover a conscientização de descarte de resíduos cortantes de forma regular, prevenção e principalmente evitar acidentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 21 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.446, de 26 de outubro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 67/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 21 de novembro de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



(Processo nº 27.971/2016)

LEI Nº 11.446, DE 26 DE OUTUBRO DE 2 016.

(Institui a Semana de Conscientização "Não Jogue Vidro no Lixo" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2016 – autoria do RODRIGO MAGANHOTO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de conscientização "Não Jogue Vidro no Lixo", que ocorrerá todos os anos na Semana do dia 20 de setembro.

Parágrafo único. Definiu-se a semana do dia 20 de setembro, por compreender o Dia do Coletor de Lixo.

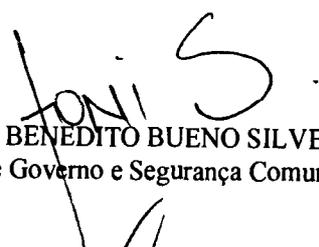
Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

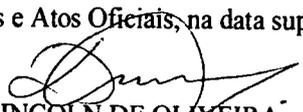
Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 11.446, de 26/10/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente evitar acidentes.

A reciclagem do vidro é de extrema importância para o meio ambiente, razão pela qual a importância de proceder o descarte dos resíduos de forma regular.

Muitos moradores colocam objetos cortantes no lixo sem se preocupar com a segurança dos coletores.

Sabe-se que muitas pessoas, erroneamente, pegam os cacos de vidro com a mão sem nenhuma proteção e colocam no saco de lixo comum. O problema do saco de lixo é que ele, via de regra, não é resistente à punctura, que é quando algo pontiagudo rasga o recipiente em que se encontra. Aí quando você for transportar o saco de lixo para fora, fatalmente correrá o risco de causar acidentes, ao se cortar ou ter um pedaço de vidro introjetado na pele.

Ademais, fora da sua casa, este lixo continua sendo um perigo. Além de poder machucar os moradores de rua e animais que por ventura venham a fuçar o saco, a principal vítima é o coletor de lixo. Este trabalhador, que de sol a sol se encarrega de recolher nossos resíduos e deixar nossa cidade mais limpa, ao recolher o lixo, pode igualmente se machucar.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.